



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO EXECUTIVO Nº 03/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

ATUALIZA O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL, FIXA O ÍNDICE DE REAJUSTE DO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO DE 2024 E ESTABELECE DATAS PARA O PAGAMENTO, FIXA O VALOR DE COBRANÇA DO ITBI, ESTABELECE AS DATAS PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA DO ALVARÁ DE LICENÇA E ISSQN (REGIME FIXO) DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RONALDO MACHADO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em especial e, em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.520/2018 e, art. 2º da Lei Municipal n.º 413/2001.

### DECRETA:

**Art. 1º** - O **VRM** para todos os fins fiscais será de **R\$ 255,80** (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), com vigência a partir de 02 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos (Taxa de Conservação e Limpeza, Taxa de Lixo e Taxa de Conservação Individual) poderá ser pagos em **parcela única**, com desconto ou, de forma parcelada em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo seus vencimentos em:

Parcela única: vencimento em 30/05/2024.

1ª parcela: vencimento em 30/05/2024.

2ª parcela: vencimento em 30/06/2024.

3ª parcela: vencimento em 31/07/2024.

4ª parcela: vencimento em 29/08/2024.

5ª parcela: vencimento em 30/09/2024.

6ª parcela: vencimento em 31/10/2024.

7ª parcela: vencimento em 28/11/2024.

8ª parcela: vencimento em 31/12/2024.





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

**Parágrafo único** – Caso o contribuinte opte pelo pagamento á vista em parcela única, até 31/05/2024, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - A Taxa de Conservação e Limpeza, Taxa de Lixo e Taxa de Conservação Individual, para o Exercício de 2024, ficam assim discriminadas:

TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.....	R\$ 22,18
TAXA DE LIXO.....	R\$ 76,44

**Art. 4º** - O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) Regime Fixo, correspondente ao exercício de 2024 deverá ser pago em 04 (quatro) parcelas com vencimentos em:

- 1º parcela: vencimento em 30/04/2024.
- 2º parcela: vencimento em 30/06/2024.
- 3º parcela: vencimento em 29/08/2024.
- 4º parcela: vencimento em 31/10/2024.

**Art. 5º** - A Taxa de Vistoria do Alvará de Licença dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como a dos profissionais liberais e autônomos do Exercício de 2024, deverá ser recolhida em parcela única, com vencimento em 31/05/2024. Seu valor corresponderá ao estipulado na legislação vigente.

**Art. 6º** - Os valores venais dos imóveis rurais, para fins de cobrança do ITBI do exercício de 2024 serão os seguintes:

CLASSE A - Terras planas e mecanizadas de lavoura – aptidão boa	R\$ 63.270,00
CLASSE B - Terras de lavoura mecanizadas– aptidão regular	R\$ 57.997,50
CLASSE C - Terras de lavoura não mecanizada – aptidão restrita	R\$ 47.452,50
CLASSE D - Terras de pastagem plantada	R\$ 44.289,00
CLASSE E - Terras de silvicultura ou pastagem natural	R\$ 31.635,00
CLASSE F - Terras preservação da fauna ou flora	R\$ 23.199,00

**Art. 7º** - O valor da taxa de expediente para emissão de simples guias será de 2% do valor correspondente a 01 VRM.





Estado do Rio Grande do Sul

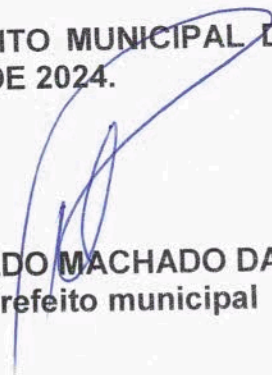
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

**Art. 8º** - Para expedir a certidão por unidade ou por folha, serra cobrado um montante de 10% em relação do valor da VRM.


**Art. 9º** - O valor para calculo do IPTU, será pelo CUB/RS de dezembro de 2023 que corresponde a R\$ R\$ 2.837,20 (Dois mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

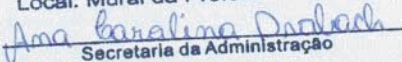
**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições do Decreto nº 01/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

  
RONALDO MACHADO DA SILVA  
Prefeito municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

  
Sirlane Silva da Silva  
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 10/01/24 a 25/01/24  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
  
Secretaria da Administração